

VÍDO
Em 14/12/04

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº 1677/2004 2004

(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ac Protocolo Legislativo para registro em anexo:
seguida à CARSONATA CGJ.
Em 14/12/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

Institui o Comitê do Movimento de
Preservação Ambiental e de
Manutenção do Projeto Urbanístico
de Águas Claras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Comitê do Movimento de Preservação Ambiental e de Manutenção do Projeto Urbanístico de Águas Claras, entidade civil reconhecida pelo Poder Público, incumbida de adotar voluntariamente medidas destinadas à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e urbanístico de Águas Claras.

Art. 2º Constituem objetivos do Comitê do Movimento de Preservação Ambiental e de Manutenção do Projeto Urbanístico de Águas Claras:

I - participar de atividades que tenham por fim a efetiva utilização de unidades de conservação, zelando pela preservação e conservação desses espaços;

II - elaborar relatórios circunstanciados, instruindo-os com provas obtidas por meio de registros fotográficos, filmagens, entrevistas e outros de modo a viabilizar ações administrativas e judiciais de responsabilização por danos ambientais e agressões ao patrimônio cultural e urbanístico;

III - promover ações de educação ambiental por meio de atividades de campo, tais como passeios ecológicos; visitas a empreendimentos efetiva ou potencialmente

Assessoria de Planário
Recebi em 13/12/04 às 11:00
11928/30
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1677/04
Fis. N.º 02 R 174

JF



danosos ao meio ambiente: levantamentos de flora e fauna; limpezas de cursos hídricos e outros;

IV - exigir das autoridades competentes o resguardo das características e aspectos que compõem o patrimônio cultural e urbanístico de Águas Claras;

V - acompanhar a implantação da cidade de Águas Claras.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas, com vistas ao cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei serão definidas pelo Comitê do Movimento de Preservação Ambiental e de Manutenção do Projeto Urbanístico de Águas Claras, sem qualquer intervenção do Poder Público.

Art. 4º Fica designado como Presidente Honorário do Comitê do Movimento de Preservação Ambiental e de Manutenção do Projeto Urbanístico de Águas Claras, o arquiteto Paulo Zimbres, idealizador do projeto urbanístico da cidade de Águas Claras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1677/04
Fls. N.º 02 RITA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a integridade da cidade de Águas Claras. Mesmo sendo uma cidade nova, Águas Claras tem sofrido agressões ao seu projeto urbanístico, em especial pela permissão inadequada de usos que descaracterizam as atividades previstas no projeto